
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 3.661, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

Concede Pensão Especial Militar em favor de ELIETH MOTA DOS SANTOS e TAYNANDA MOTA DOS SANTOS, viúva e filha, respectivamente, do 2º SGT PM FRANCISCO BRONE DOS SANTOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 77, combinado ao art. 79, alíneas “a” e “b”, da Lei Estadual nº 5.251, de 31 de julho de 1985, com a redação dada pela Lei nº 6.049, de 11 de junho de 1997, e o art. 48, inciso II, da Constituição Estadual; e

Considerando os termos do Processo nº 2021/1272230,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial Militar mensal, no valor de R\$ 2.700,11 (dois mil e setecentos reais e onze centavos), em favor de ELIETH MOTA DOS SANTOS e TAYNANDA MOTA DOS SANTOS, viúva e filha, respectivamente, do ex-PM FRANCISCO BRONE DOS SANTOS, falecido em 14 de março de 2021, em decorrência do exercício da atividade policial militar, cabendo a cada um dos dependentes cotas-partes do montante do benefício, nas seguintes datas e proporções:

I - 100% (cem por cento) a TAYNANDA MOTA DOS SANTOS, a contar de 14 de março de 2021 até 06 de outubro de 2021;

II - 50% (cinquenta por cento) a ELIETH MOTA DOS SANTOS e 50% (cinquenta por cento) a TAYNANDA MOTA DOS SANTOS, a contar de 07 de outubro de 2021.

Parágrafo único. A filha menor faz “jus” à cota-parte da Pensão Especial Militar até completar 21 (vinte e um) anos, salvo se comprovar a condição de estudante e desde que não perceba remuneração, caso em que o direito se estenderá até que complete 24 (vinte e quatro) anos.

Art. 2º A Pensão Especial Militar mencionada corresponde ao soldo e demais vantagens da graduação de 2º Sargento PM a que foi promovido “post-mortem”, assim discriminados:

Soldo (100%)	R\$ 981,86
Gratificação de R. de Vida (100%)	R\$ 981,86
Gratificação de Habilitação Militar (20%)	R\$ 196,37
Gratificação de Tempo de Serviço (25%)	R\$ 540,02
Total	R\$ 2.700,11

Parágrafo único. A Pensão Policial-Militar de que trata este artigo será reajustada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagindo de acordo com a data constante no art. 1º deste ato.

PALÁCIO DO GOVERNO, 22 de janeiro de 2024.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

DOE Nº 35.903, DE 24/07/2024.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.